



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº. 1.486**, DE 27 de junho de 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, revoga Lei Municipal nº 959, de 21 de novembro de 2008, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Beberibe – CMS/Beberibe, é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 e nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Beberibe – CMS/Beberibe, com atuação no âmbito municipal, foi criado pela Lei Municipal nº 297/89 e alterado pelas Leis Municipais nº 532/1998, Lei nº 830/2006, Lei nº 959/2008.

§1º O Conselho Municipal de Saúde, tem jurisdição municipal atuando na formulação, acompanhamento, monitoramento por meio de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§2º O Conselho Municipal de Saúde, manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§3º As Resoluções deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, na Esfera Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE é garantida autonomia para seu pleno funcionamento com dotação orçamentária e financeira e será assessorado pela Secretaria-Executiva do Colegiado, de nomeação pela secretaria de saúde do município, sendo referendado na primeira reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, com estrutura administrativa composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

### **CAPITULO II** **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE, formado por 16 (dezesseis) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de profissionais de saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Não existindo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, convocada pelo poder executivo constituído, de maneira ampla e democrática, deliberado, aprovado e promovido pelo Conselho Municipal de Saúde. Tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



## **Gabinete da Prefeita**

de 1990, em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§1º A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora
- d) Comissões

§2º As Comissões serão definidas no regimento interno do conselho Municipal de Saúde, definindo suas estruturas e atribuições.

§2º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto.

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Beberibe/CE será paritária, eleita pela maioria dos votos, entre os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Beberibe, sem qualquer interferência, por meio de processo eleitoral, aberto, em reunião em que tomarem posse, imediatamente após nomeação pelo chefe do poder do executivo municipal, os novos membros. Votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período. Procedendo-se, no caso de vacância, à nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

§5º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE, eleito dentre os membros que compõe o Pleno em reunião de plenária.

§6º A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Beberibe, serão definidas por Regimento próprio, aprovado pelo Pleno do Colegiado, homologado pelo Secretário da Saúde do Município e publicado em Diário Oficial.

§7º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

### **CAPITULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE e suas normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;





**Prefeitura de  
Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de gerência técnica administrativa;

V – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Instrumentos de Gestão (Plano Municipal de Saúde-PMS, Programação Anual de Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão – RAG), bem como apreciação dos Relatórios Quadrimestrais, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas e nos prazos estabelecidas na Lei Complementar 141/2012.

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a disciplina as leis e normativas vigentes;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



## **Gabinete da Prefeita**

XXI – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XXVI – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

XXIX - Constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde.

### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Beberibe será composto paritariamente, por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de profissionais de saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, as vagas devendo ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos profissionais de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

#### **I – GOVERNO/ PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: 4 (quatro)**

- a) 1 (um) Representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) Representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) Representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Administração.

#### **II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: 4 (quatro)**

Será constituído de quatro representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de profissionais de saúde, podendo ser:

- a) 1 (um) Representante (Titular e Suplente), do Sindicato dos Servidores Públicos de Beberibe – De nível superior, devendo está ligado as atividades da saúde;





**Prefeitura de  
Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

- b) 1 (um) Representante (Titular e Suplente), do Sindicato dos Servidores Públicos de Beberibe – De nível médio, devendo está ligado as atividades da saúde;
- c) 1 (um) Representante (Titular e Suplente), de profissional de nível superior;
- d) 1 (um) Representante (Titular e Suplente), da Associação de Agente Comunitário de Saúde, com sede no município de Beberibe/CE.

### **III – USUÁRIOS: 8 (oito)**

Será constituído de oito representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários podendo ser:

- a) 5 (cinco) Representantes (Titular e Suplente) de associações, movimentos sociais e populares organizados, organizações de moradores, entidades ambientalistas e organizações religiosas;
- b) 3 (três) Representantes (Titular e Suplente) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores.

§1º Somente poderão fazer parte do CMS os representantes de instituições ou entidades com sede no município, constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano e que tenham, comprovadamente, funcionamento regular e eleições periódicas para as suas diretorias.

§2º Os representantes do governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como as representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde que devem ser por indicação pela chefia da instituição/órgãos.

§3º Os representantes dos prestadores de serviço de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários serão eleitos em assembleias gerais, com ampla participação e divulgação, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições, e indicarão os conselheiros por escrito.

§4º Concluída a eleição e designados os novos representantes para o Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE, caberá ao Secretário da Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

§5º Todos os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Beberibe/CE será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) posses no intervalo de 4 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações citadas nesta lei.

Art. 7º As alterações das entidades, instituições e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela Conferência Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Prefeitura de  
Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

Art. 10º As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 11º qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 297/1989 de 07 de abril de 1989; nº 532/1998 de 25 de março de 1998 e nº 959/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 27 de junho de 2023.**

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.486, de 27 de junho de 2023**, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 27 de junho de 2023.

  
**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe